ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 007/2022

Aprova *ad referendum* a alteração da Resolução CIB Nº 004/2022 incluindo a administração da vacina Coronavac, para faixa etária de 6 a 17 anos de idade, com exceção dos imunossupressos.

A Coordenadora e a Coordenadora adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia no uso de suas atribuições e considerando:

A situação sanitária do país com a pandemia do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) em curso;

A urgência da vacinação contra a COVID-19 no âmbito estadual e municipal;

O Ofício nº 11/2022/SEI/DIRE2/ANVISA que trata da aprovação da Anvisa da Autorização Temporária de Uso Emergencial da Vacina Adsorvida COVID-19 - Coronavac para o uso em crianças com 6 anos ou mais e adolescentes até 17 anos, desde que tais grupos não sejam imunossuprimidos.

O OFÍCIO CIRCULAR Nº 9/2022/SECOVID/GAB/SECOVID/MS de 20 de janeiro de 2022, que trata da autorização pela ANVISA do imunizante Coronavac para o público de 6-17 anos, com exceção dos imunossuprimidos e autoriza a utilização imediata do referido imunizante na campanha de vacinação das crianças de 06 a 17 anos de idade.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar *ad referendum* a alteração da Resolução CIB Nº 004/2022 incluindo a administração da vacina Coronavac, para faixa etária de 6 a 17 anos de idade, com exceção dos imunossupressos.

Parágrafo único Determinar que a vacinação contra a COVID-19 possa ser realizada com a vacina Coronavac para faixa etária de 6 a 17 anos, indistintamente, em ordem decrescente, desde que acompanhada pelos pais ou responsáveis, ou com termo de assentimento dos responsáveis para a vacinação, conforme estoque disponível nos municípios e estado, que devem reservar seus saldos de doses para primeira e segunda dose.

Art. 2º As vacinas da Coronavac devem ser aplicadas seguindo integralmente as recomendações do Item 7 do Ofício da ANVISA, que seguem:

"7.1 Treinamento das equipes de vacinação, considerando também a carta do IB aos profissionais de saúde, assim como as características da vacina a ser aplicada, a data de validade, o acondicionamento e seu rótulo;

7.2. Que a vacinação de crianças seja realizada em ambiente específico e segregado da vacinação de adultos, em ambiente acolhedor e seguro para a população específica e não havendo disponibilidade

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

de infraestrutura para essa separação, que sejam adotadas todas as medidas para evitar erros de vacinação;

7.3. Que a vacina Covid-19 não seja administrada de forma concomitante a outras vacinas do calendário infantil, por precaução, sendo recomendado um intervalo de 15 dias;

7.4. Que os profissionais de saúde, antes de aplicarem a vacina, informem ao responsável que acompanha a criança sobre os principais sintomas locais esperados;

7.5. Que os profissionais de saúde, antes de aplicarem a vacina, mostrem ao responsável que acompanha a criança que se trata da vacina Coronavac contra a COVID-19, seja mostrada a seringa a ser utilizada e o volume a ser aplicado;

7.6. Que os centros/postos de saúde e hospitais infantis estejam atentos e treinados para atender e captar eventuais eventos adversos pós-vacinais em crianças; e

7.7. Que seja adotado um programa de monitoramento, capaz de captar os sinais de interesse em farmacovigilância.

Art. 3º As crianças e adolescentes devem fazer uso de um dos imunizantes específicos para sua faixa etária, conforme disponibilidade de doses existentes nos municípios, atentando-se para a dosagem e o aprazamento específico para cada um dos imunizantes.

Art. 4º Manter os demais conteúdos da Resolução CIB nº 004/2022.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de janeiro de 2022.

Tereza Cristina Paim Xavier Carvalho
Secretária Estadual da Saúde em Exercício
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA